

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

DIREITO E SUSTENTABILIDADE IV

BELINDA PEREIRA DA CUNHA

FERNANDO JOAQUIM FERREIRA MAIA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito e sustentabilidade IV [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Belinda Pereira da Cunha, Fernando Joaquim Ferreira Maia – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-314-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Direito. 3. Sustentabilidade.

I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE IV

Apresentação

Desde o fracasso da última onda de tentativas de construção de sociedades civis alternativas ao capitalismo, materializada principalmente na União Soviética, vivemos tempos paradoxais. O senso comum indica que não existe espaço para a discussão crítica dos problemas jurídicos, sociais, econômicos, políticos e culturais contemporâneos fora da economia de mercado. O mercado é apresentado como o locus e o pressuposto natural da humanidade. Ao mesmo tempo, as sucessivas revoluções tecnológicas do capitalismo resultaram numa exploração dos recursos naturais em larga escala, produz-se grande impacto ambiental sobre a estrutura da sociedade, gera-se um consumo desenfreado para atender às demandas do mercado. A lógica do mercado conduz a um parasitismo na economia e ao esgotamento dos recursos naturais diante da incapacidade dos ecossistemas assimilarem os impactos da expansão econômica capitalista. Os reflexos diretos disto no meio ambiente se traduzem num contínuo desaparecimento de espécies da fauna e da flora, na perda de solos férteis pela erosão e pela desertificação, pelo aquecimento da atmosfera e pelas mudanças climáticas, pela diminuição da camada de ozônio, pela chuva ácida, pelo colapso na quantidade e na qualidade da água, pelo acúmulo crescente de todo tipo de resíduo sólido e, sobretudo, pelo acirramento das contradições sociais do capitalismo. Nos termos de Enrique Leff, as principais ameaças à sustentabilidade ambiental se traduzem: na expansão da fronteira agrícola capitalista, no desemprego, no êxodo rural, na insalubridade urbana e na perda das identidades culturais na apropriação dos recursos da natureza. Constituem os principais fatores da crise ambiental e do paradoxo da pós-modernidade: a insustentabilidade do sistema político e econômico ocidental a partir da racionalidade econômica, que nada mais é que a racionalidade do mercado.

É este o sentido do GT de Direito e Sustentabilidade IV no CONPEDI, ancorado no grupo de pesquisa Estudos e Saberes Ambientais-Enrique Leff: sustentabilidade, impactos, racionalidade e direitos-ESAEL, da Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB e liderado pela Profa. Belinda Cunha. Auxilia trabalhos com preocupações metodológicas e teóricas de envergadura, ou ainda em amadurecimento no tema, que discutam temas de direito e sustentabilidade ambiental do ponto de vista das camadas sociais marginalizadas historicamente na América Latina. Significa pensar, discutir e formular, de forma transdisciplinar, a sustentabilidade ambiental fora da regulação jurídica na definição de direitos de propriedade privada e dos padrões da globalização econômica e a partir dos saberes dos povos latino-americanos. A sustentabilidade ambiental não pode ser entendida a

partir de relações de exploração do homem pelo homem, de apropriação e de consumo privado dos recursos naturais.

Neste contexto, os trabalhos apresentados no CONPEDI, e publicados aqui, são um chamado ao enfrentamento do debate. Eles contribuem para a problematização de métodos, de metodologias e de teorias jurídicas que incorporem os saberes ambientais e que possam ser aplicadas à sustentabilidade ambiental numa perspectiva holística. A análise do direito ambiental deve ser realizada à base do contexto social, econômico, político e histórico em que está inserido e num movimento de empoderamento pelas culturas, pelas identidades, pelas camadas sociais e pelos povos da América Latina.

As apresentações tiveram temas genéricos e específicos, abarcando desde aspectos dos riscos e das políticas ambientais, passando pela relação entre desenvolvimento e meio ambiente e temas concernentes à crise ambiental. Também foram discutidos os princípios da fraternidade, da precaução, da participação social, da responsabilidade sócio-ambiental e temas como agrotóxicos, privatização e terceirização, danos morais ambientais, protagonismo da criança e do adolescente na sustentabilidade. Também foi problematizado o direito das cidades, a gestão ambiental, os resíduos sólidos, a mineração e o bem viver no novo constitucionalismo latino-americano.

Profa. Dra. Belinda Pereira Cunha - UFPB

Prof. Dr. Fernando Joaquim Ferreira Maia - UFPB e UFRPE

**PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE À LUZ DOS DIREITOS AO
DESENVOLVIMENTO HUMANO SUSTENTÁVEL: O PARADIGMA MODERNO
DE UM INDIVÍDUO QUE VIVE A CRISE DA DEMOCRACIA**

**PRINCIPE DE FRATERNITE A LA LUMIERE DES DROITS DE
DEVELOPPEMENT HUMAIN DURABLE: LE PARADIGME MODERNE D'UNE
PERSONNE QUI VIT UNE CRISE DE LA DÉMOCRATIE**

Flávio Marcelo Rodrigues Bruno ¹
Renato Carlos Cruz Meneses ²

Resumo

Este trabalho tem a pretensão, e sem esgotar o tema da forma como a importância da temática necessitaria, demonstrar que o novo paradigma da sociedade é balizado e cristalizado no princípio da fraternidade. Fato é que o ser humano social abriu mão ou não reconhece na fraternidade um dos pilares da vida em sociedade contemporânea. É necessário e urgente que se resgate o princípio da fraternidade nesta sociedade caótica, onde impera o “eu” de cada ser humano socialmente em crise. Consagrando o Estado Democrático, que tem como centro o ser humano, alicerce para a concretização do princípio da fraternidade.

Palavras-chave: Princípio da fraternidade, Direito ao desenvolvimento, Sustentabilidade, Crise, Democracia

Abstract/Resumen/Résumé

Ce document a l'intention , et sans épuiser le sujet de la façon dont l'importance de ce sujet devra démontrer que le nouveau paradigme de la société est marquée et cristallisé le principe de la fraternité . Est que l'humain sociale étant abandonné ou reconnaître la fraternité l'un des piliers de la vie dans la société contemporaine . Il est nécessaire et urgent de sauver le principe de la fraternité Consacrer l'État démocratique , qui a en son centre le fondement humain pour la mise en œuvre du principe de la fraternité

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fraternité principe, Droits de developpement, Sustentabilité, Crisis, Démocratie

¹ Doutorando em Direito Internacional (Uerj). Mestre em Economia (Unisinos-RS). Mestre em Direito (Puc-PR). Especialista em Direito e Economia (Ufrgs). Professor Adjunto de Direito e Economia da Universidade Tiradentes – Unit-SE.

² Mestrando em Direitos Humanos (Unit-SE). Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal (Unit-SE). Advogado. Professor de Direito do Curso junto a Universidade Tiradentes (Unit-SE).

INTRODUÇÃO

A fraternidade é conceito judaico-cristão que advém do reconhecimento de que as relações humanas devem pautar-se pela compreensão e cooperação entre os indivíduos. Como elemento basilar da Democracia, embora proclamado desde a Revolução Francesa de 1789, verifica-se o seu desaparecimento das questões sociais, em prol do liberalismo e das individualidades capitalista. E este fenômeno de não reconhecimento dos interesses do próximo ocasiona a sensação de crise no Estado Democrático de Direito, haja vista que os princípios da liberdade e igualdade passam a se conflitar diretamente, sem um elemento que diminua as tensões entre os mesmos.

Este trabalho tem a pretensão, em breves linhas, e sem esgotar o tema da forma como a importância da temática necessitaria, demonstrar que o novo paradigma da sociedade é balizado e cristalizado no princípio da fraternidade, e para tanto no primeiro capítulo se busca uma definição deste princípio. Também identificar quem vem a ser este indivíduo que está inserido neste novo paradigma de uma sociedade fraterna, admitindo que este sujeito é um sujeito em crise e que desta sua situação surgindo a crise democrática. Busca uma construção da democracia atual, sob o viés, crítico, identificando na fragmentação da sociedade e nos individualismos a tônica da atual sociedade democrática.

Encerrando a discussão sobre o tema, relevante a compreensão dos impactos significativos da escolha do ser humano social em abandonar a fraternidade, aprofundar-se em si entregando-se a sua crise individual e submergir a uma crise da democracia que tende a fragmentar ainda mais a sociedade perante o desenvolvimento humano sustentável. Uma sociedade que mesmo em meio a esta realidade contemporânea, é parte de um novo olhar sobre a vida humana em sociedade, retirando o homem do centro das relações e o inserindo numa concepção sistêmica que possibilita a vida de maiores interações e interdependências, onde a proposta antropológica de que “todos somos iguais” é a tônica da vida social

É intuito das análises propostas identificar no abandono dos valores de fraternidade, por parte do indivíduo em crise, que a própria sociedade democrática se aprofunda numa crise de vazio valorativo, onde a fraternidade se distancia do ideal de vida social.

1. O NOVO PARADIGMA DA SOCIEDADE FRATERNA

São diversas as concepções de definição da fraternidade, dependentes da visão da natureza humana em sua grande maioria. No dicionário Aurélio é definida como “parentesco de irmãos; irmandade; amor ao próximo; fraternização”. Também associada a união ou convivência de irmãos de forma harmônica, em paz e em concordância. (FERREIRA, 1986). Advindo do termo em latim *fraternitate* com o significa de irmandade ou conjunto de irmãos, exprime um sentimento entre irmãos, de afeição recíproca.

O cristianismo fundamentou a fraternidade através do preceito da caridade, prelecionando o amor a todos os homens, mesmo que inimigos já que todos têm a mesma descendência e compartilham a mesma história e destino. Cada (2008, p.77) é quem melhor explica o termo *aldephótes* do grego, como sendo a fraternidade “uma categoria essencialmente cristã, no sentido de que aprofunda suas raízes no evento Jesus Cristo e, a partir desse evento, abre caminho na história”.

Mas a fraternidade não é um sinônimo de solidariedade, que seria uma ação que deve ser praticada por aqueles que exercem seu livre arbítrio na qualidade de frateros, irmãos, respeitando e aplicando na sua vida social e humana os valores da fraternidade.

A fraternidade é um valor universal que faz composição ao mundo ético humano e que ganhou conotação social e cultural sendo inserido como forma de agir ou orientar a ação humana e suas relações.

Se o homem deixou um dia o abrigo seguro da natureza e aventurou-se pela rota incerta da cultura foi porque, como ser inteligente e livre, ele só pode operar pensando e escolhendo os seus próprios fins e não recebendo-os predeterminados pela natureza. Isso significa que os fins propriamente humanos só se constituem tais enquanto são valores. A cultura, como domínio dos fins humanos é, pois, uma imensa axiogênese, uma gestação incessante de bens e valores espirituais que exprimem as razões de viver. Ora, tendo o valor uma natureza essencialmente teleológica, pois é sempre avaliado segundo os fins que orientam o agir humano, nele está sempre presente um sentido possível a ser dado à vida; e sendo, pois, a cultura uma gestação de valores, a história nos mostra que ela é, na verdade, uma luta pelo sentido - pelos sentidos - que se imporão e prevalecerão na vida dos indivíduos e dos grupos. Por outro lado, não há, por definição, homogeneidade de valores, como não há homogeneidade de bens. Como gestação de valores, a história é, igualmente, um longo e trabalhoso processo de hierarquização dos

valores, constituindo ao lado normativo da cultura, ou o que designamos como seu ethos. Coextensiva ao ethos, a cultura é, portanto, constitutivamente ética. (LIMA VAZ, 2000, p.173)

Há, portanto, uma formação de uma identidade ética em torno das várias compreensões da fraternidade a determinar o agir moral dos homens em cada período histórico aqui considerado relevante.

Segundo Orlandi (2012) a identidade é um movimento na história, ela não é homogênea e ela se transforma. Pensar identidade em movimento é tirá-la de uma visada individualista, pois ela resulta de um processo, enquanto fato da existência, implicando uma práxis do sujeito em formação social. É porque há o “outro” nas sociedades e na história, que pode haver ligação, identificação ou transferência. Verdadeira existência de uma relação abrindo a possibilidade de interpretar. E é porque há essa ligação que as filiações históricas se podem organizar em memórias, e as relações sociais em redes de significantes. (PECHAUX, 1990).

O sujeito não tem sua identidade dada originalmente, como uma substância fixa, mas que essa vai se constituindo nas relações históricas, sociais, políticas, e um estudo que aborde esse processo, será sempre novo, pois não há identidades fixas e categóricas. Sousa Santos (2007) refere-se ao reconhecimento das individualidades, das diferenças e da forma como podemos conviver uns com os outros aceitando a subjetividade e a identidades de cada grupo, como um meio emancipatório que representa um novo paradigma da sociedade atual.

Seria esse novo paradigma o compromisso constitucional de uma sociedade fraterna a partir da Carta Magna de 1988, cristalizando o princípio da fraternidade em seu preâmbulo

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

Determinando o legislador constituinte que a forma jurídica do Estado não estaria apenas emoldurada pela democracia, pelo liberalismo, mas sobretudo, com a construção de um Estado fraternal de valores como o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade, a segurança, a liberdade e a justiça. Pilares da fraternidade harmoniosa e pluralista, diversificada e social. (MACHADO, 2013).

Esta sociedade fraterna é a inserção de um novo olhar sobre a vida humana em sociedade, retirando o homem do centro das relações e o inserindo numa concepção sistêmica que possibilita a vida de maiores interações e interdependências, onde a proposta antropológica de que “todos somos iguais” é a tônica da vida social. (SAYEG, 2011). Fazendo com que a proposta universal cristã da fraternidade constitua-se no fundamento de validade de toda a ordem jurídica brasileira.

2. A SOCIEDADE FRATERNA DE UM INDIVÍDUO *IN CRISIS*

Com a constatação de que as relações sociais se modificaram e que o indivíduo atual vive uma verdadeira crise de identidade em razão da liquidez da vida humana social (BAUMAN, 2001). Percebe-se a falha da efetivação dos valores sociais constitucionais, assim, vivendo a sociedade uma democracia onde a falta o elemento da fraternidade, impedindo que se aceite qualquer lei que possa, por acaso, limitar o usufruto individual do mundo para que outros também o façam.

Na atual sociedade individualista e narcisista, o homem voltou-se para dentro de si, fragmenta-se até chegar ao nada, há um esvaziamento humano e um desencantamento do mundo com origens claras numa crise de identidade profunda (PHILIPPI, 2001).

Na abordagem de Hall (2006), o ponto de partida e foco central de análise é a crise de identidade, na medida em que as antigas identidades, em ponto de desestabilidade, mergulham em declínio e deste, instaura-se um amplo processo de mudanças onde surgem novas identidades fragmentadas e multifacetárias, e aquilo que refletia uma base sólida começa a se tornar uma referência que abala as estruturas da identidade do indivíduo. O referido autor parte de uma análise contextual das mudanças paradigmáticas como um

tudo para a reflexão destas alterações no processo de formação da identidade do próprio indivíduo.

Sendo assim, a concepção de Hall (2006) para a identidade pós-moderna estabelece um indivíduo que não é estático, e sim dinâmico, não é simples, mas complexo, não mais oriunda da biologia do sujeito e sim de sua vivência histórica e cultural. O referido autor identifica a existência de uma crise de identidade e analisa qual seu rumo afirmando que a busca de uma identidade cultural, se tornou um processo cada vez mais “provisório, variável e problemático”. (HALL, 2006, p.12)

Não há como o indivíduo não se encontrar na mais profunda e complexa crise de identidade, uma vez que, é no contexto da modernidade tardia que, em meio às incertezas, o sujeito deve dar-se conta de que está inserido numa mudança paradigmática maior e crucial a sua identidade, realidade inserida no paradigma emergente – multifacetado, plural, diversificado e fraterno.

Sustentando que a sociedade se encontra em uma fase de transição, explica Santos (2006) que o paradigma dominante diz respeito ao modelo de racionalidade herdado do Século 16 e consolidado no Século 19, colocando-o como um modelo determinístico e cientificista, completamente totalitário. O autor ao analisar a crise de identidade das ciências propõe um modelo emergente, o qual denomina “paradigma de um conhecimento prudente para uma vida decente”.

Diante do contexto do paradigma emergente de Santos (2006), o indivíduo em crise de identidade trabalhado por Hall (2006), verá que a fragmentação na ciência pós-moderna não é algo disciplinar, mas temático, como um emaranhado de galerias que se cruzam e entrecruzam.

Assim como na análise de Hall (2006), onde para encontrar uma solução para sua crise de identidade, o sujeito precisa dar-se conta de que está inserido num contexto de tradição e cultura que forma uma identidade cultural, e também na análise da transição de paradigmas de Santos (2006), onde o indivíduo precisa regressar as raízes e dar-se conta de que produzir conhecimento não se separa de seus produtos.

Vislumbra-se, portanto, a dinâmica da análise sobre as crises da modernidade tardia. Nesse sentido, é possível identificar que a mola propulsora da sociedade contemporânea são as crises, esse é o “elemento específico e peculiar” das mudanças na

modernidade tardia como citou Hall (2006, p.24), inerente ao dinamismo do atual contexto social da globalização.

Por fim, quando abordamos as crises na modernidade tardia, seja a crise de identidade do indivíduo em Hall (2006) ou a crise de identidade das ciências em Sousa Santos estamos falando de uma sociedade em crise. Se ao indivíduo faltam referências sólidas, se às ciências faltam referências de aproximação científica e se a linguagem é tida como limitadora da superação da relação sujeito-objeto, se esta falando de uma sociedade em crise.

Sobretudo, tema recorrente das atuais reflexões acadêmicas, a crise está instaurada e vivem-se crises de identidade a todo o momento, sem ao menos perceber que o fim pode ser a perda da identidade, inserida num contexto de transição de paradigmas, peculiar da pós-modernidade ou modernidade tardia – fenômeno que gera incredulidade, afastamento e esvazia o ser humano dos valores fraternos.

3. O ABANDONO DA FRATERNIDADE COMO FATOR DE CRISE PARA A DEMOCRACIA

Conforme Bobbio (2000, p. 371), “entre a democracia dos antigos e a democracia dos modernos despontam de fato duas diferenças, uma analítica, outra axiológica”. Muito embora essa constatação seja real, não se pode olvidar de que uma definição contemporânea sobre a democracia não é uma constância de parâmetros bem definidos, a dificuldade de conceituação da democracia é sinônimo de grandeza e não de obscuridade.

A sociedade democrática é sempre uma sociedade em movimento na qual, a um momento dado, algo está sendo transformado, substituído, suplantado, ultrapassado. Portanto, suas inconsistências são geradas pela necessidade: o que está desaparecendo estará sempre em conflito com o que vem surgindo; as ideias progressistas precisam abrir caminhos através de realização presentes em processo de modificação (DAVIES, 1956, p. 30).

A crença na democracia, ainda que distante, é referenciada por Dahl (2001), em razão dos seguintes argumentos de valia democrática: a democracia evita a tirania, garante direitos essenciais, uma liberdade geral, a autodeterminação, a autonomia moral, permite o desenvolvimento humano, a proteção dos interesses pessoais essenciais, a igualdade política, a busca pela paz e a prosperidade. Isso renova qualquer espírito descrente, que acaba por compreender que a democracia é um caminho ou o melhor caminho a ser seguido.

A democracia é mutação constante, fenômeno social, deve renascer em cada povo, conforme suas peculiaridades, singularidades, se realizando em cada momento da vida de uma sociedade. No entanto, as democracias que se realizam nas sociedades atuais são completamente diferentes daquilo que uma democracia deve ser, afastando-se da própria democracia, esvaziando seu conceito mesmo que havendo uma dificuldade de conceituá-la.

A crise social e econômica que acentua as situações de extrema desigualdade, demonstram que parece faltar alguma coisa, algum elemento de auxílio à concretização dos ideais democráticos. Para Bauman (2001), a nova ágora pós-moderna está hoje configurada no âmbito das relações privadas e não mais nas questões públicas, ou seja, a condição das individualidades é sobreposta a condição de sociedade, e assim a democracia fragmenta-se. Esta fragmentação social indicia que o elemento da fraternidade é o princípio que se abre mão em prol das singularidades de um paradigma tardio que não alcança suas possibilidades.

Na visão de Goyard-Fabre (2003, p. 46) “o povo é capaz de escolhas racionais”, mas estas escolhas podem recair as irresponsabilidades de se optar pela cólera, por atrocidades, por desumanidades, por preconceitos, por apatias e indiferenças com o outro. A sociedade passe a ser a junção de indivíduos que escolheram suas individualidades, que tem prioridades que estabelecem a desigualdade e a diferença como meios de convivência.

Não se coaduna na atual sociedade fragmentada com a ideia de Rousseau (1991), no sentido de que a sociedade é fundada na soberania, na construção do sujeito coletivo que age pelo interesse comum, aferindo-se a este ser humano social o sentido do termo fraternidade como um dos valores de convivência mais essencial.

Para unir os sujeitos, e seus interesses individuais, privados, na construção de um bem comum, faz-se premente a fraternidade, como princípio que une os elementos da

democracia. A proposição segunda a qual a democracia “faz do Estado o homem objetivado” significa que, nessa forma política, o Estado é a cena onde se objetivam as figuras da existência social do homem. O homem não se conhece e não se reconhece como ser universal – o homem só é homem entre os homens, para retomar a fórmula de Fichte – quando tem acesso à esfera política, na medida em que participa do elemento político (ABENSOUR, 1998, p. 79).

Acredita-se que é o princípio da fraternidade que pode dar verdadeiro sentido aos princípios da igualdade e da liberdade, já que pelas suas ideias, limita e equilibra-os, permitindo a coexistência entre os mesmos. Entretanto, no decorrer da história, verifica-se que o mesmo tem passado despercebido, renascendo de vez em quando em alguns diplomas, dos quais se destaca a Declaração Universal dos Direitos do Homem e dos Cidadãos de 1948: “Art. 1º. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”. Na atual sociedade parece estar vencendo o individualismo liberal e não o democrático. Deveras, “a toda evidência, a sociedade contemporânea passa por um estado doentio” (CARDOSO, 2009, p. 9), sintomas do colapso da democracia diante da indiferença.

Observa-se nos últimos anos a redescoberta da fraternidade diante da “dificuldade encontrada para se porem em prática os princípios” (BAGGIO, 2008, p. 15) de forma a “garantir a todos os cidadãos os direitos fundamentais, com base nos princípios universais e não no pertencimento a um grupo, a uma classe, a um lugar ou a uma raça” (idem). Diante dessa violência e do temor de que voltem as tiranias, busca-se solução para a crise no Estado Democrático de Direito. Um dos autores que chamaram a atenção para a volta da discussão sobre a fraternidade foi John Rawls (1982, p. 101), afirmando que “a ideia de fraternidade sempre teve um papel secundário na teoria da democracia”, mas que implica em “incluir muito mais certas atitudes mentais e certas linhas de conduta, sem as quais se perderiam de vista os valores expressos por esses direitos”. Baggio (2008, p. 17) identifica na obra de John Rawls a “intenção de introduzir uma fraternidade sistêmica como elemento imprescindível do novo aos ideais de um Estado Democrático de Direito. Sem isso, haverá permanente crise entre os princípios da democracia.

A força valorativa do princípio da fraternidade como um conceito jurídico importante, de cunho humanista essencial a atual sociedade é dada por Maritain (2011 *apud* BALERA e SAYEG, p. 88)

se é, porém, absurdo esperar da cidade que torne todos os homens, tomados individualmente, bons irmãos uns dos outros, pode-se e deve-se exigir-lhes, o que é coisa muito diferente, que ela tenha estruturas sociais, instituições e leis boas e inspiradas no espírito da amizade fraterna. A sociedade fraterna é aquela que, sem reservas, atribui tangibilidade e exequibilidade aos direitos humanos, dando satisfação universal à dignidade da pessoa humana. A fraternidade desloca o homem do centro das coisas para o meio difuso delas – de todos.

Fato é que o ser humano social abriu mão ou não reconhece na fraternidade um dos pilares da vida em sociedade contemporânea. Constata-se a “afirmação egoística do eu” (CARDOSO, 2009, p. 9) em contraposição aos direitos mínimos básicos da sociedade, não se importando com os direitos fundamentais.

Não haverá democracia que se sustente ou se construa sem um de seus mais importantes pilares – a fraternidade. Como bem ensina Jaborandy (), no sentido de que a consolidação de um estado verdadeiramente fraterno é muito mais do que um imperativo constitucional ou uma meta dos poderes. É, sobretudo, a consagração do Estado Democrático, que tem como centro o ser humano alicerce para a concretização do princípio da fraternidade.

4. O PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE E O DESENVOLVIMENTO HUMANO SUSTENTÁVEL

Encerrando a discussão sobre o tema, relevante a compreensão dos impactos significativos da escolha do ser humano social em abandonar a fraternidade, aprofundar-se em si entregando-se a sua crise individual e submergir a uma crise da democracia que tende a fragmentar ainda mais a sociedade. Uma sociedade que mesmo em meio a esta realidade contemporânea, é parte de um novo olhar sobre a vida humana em sociedade, retirando o homem do centro das relações e o inserindo numa concepção sistêmica que possibilita a vida de maiores interações e interdependências, onde a proposta antropológica de que “todos somos iguais” é a tônica da vida social.

Na atualidade o homem é um poderoso agente de alterações das condições sociais e ambientais. Nesse sentido, o paradigma da sociedade atual testemunhou o surgimento de uma nova e importante tarefa: proteger a natureza do ser humano. Os problemas ambientais com que nos defrontamos não são novos, mas apenas recentemente sua complexidade começou a ser compreendida. Quanto mais compreende-se esses fenômenos, mais aproximados de uma identidade de crise percebe-se que se esta a vivenciar.

Se está no meio de uma transição, rumo a um mundo no qual a população humana será mais densa, mais consumista, mais interconectada e, em muitas partes do mundo mais diversa do que em qualquer fase da história. Com maior fragmentação, individualismos e liquidez. (BAUMAN, 2001). A sociedade fraterna distanciando-se de qualquer ideia de uma realidade humana e sustentável.

Mesmo que se conceba a ideia de que a proteção às necessidades básicas de justiça social, enunciadas na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, como assevera Piovesan (2012) no sentido de que “a pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deve ser ativa participante e beneficiária do direito ao desenvolvimento”, é real o distanciamento desta realidade.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) vem, desde 1990, trabalhando a concepção de Desenvolvimento Humano Sustentável. Essa noção é baseada no Desenvolvimento Sustentável do Relatório de Brundtland e o de desenvolvimento humano definido como “um processo conduzindo à realização de três condições essenciais: viver longamente e ter boa saúde, adquirir saber para participar da comunidade e ter acesso aos recursos necessários para gozar de um nível de vida digna” (PNUD, 2000), assim:

o desenvolvimento desigual da sociedade humana requer um novo modo de agir: (...) ambientalmente sustentável no acesso e uso dos recursos naturais e na preservação da biodiversidade; que seja socialmente sustentável na redução da pobreza e das desigualdades e na promoção da justiça social; que seja culturalmente sustentável na conservação dos sistemas de valores, práticas e símbolos de identidade de que determinam integração nacional ao longo do tempo; e que seja politicamente sustentável aprofundando a democracia e garantindo o acesso a participação de todos os setores de sociedade nas decisões públicas. Esse estilo tem como diretriz uma nova ética de desenvolvimento, uma ética na qual os objetivos econômicos de progresso material subordinam-se às leis que governam o funcionamento dos sistemas naturais, bem como à

critérios superiores de respeito à dignidade humana e de melhoria na qualidade de vida das pessoas. (JACOBI, 2004)

Como é possível perceber, o Desenvolvimento Humano Sustentável não possui um conceito bem formado, devido ao seu caráter transdisciplinar e a sua grande abrangência. Envolve inúmeros fatores e

abrange meios e fins; justiça social e desenvolvimento econômico; bens materiais e bem-estar humano; investimento pessoal e empoderamento das pessoas; atendimento das necessidades básicas e estabelecimento de redes de segurança; sustentabilidade ambiental para as gerações atuais e as futuras; e a garantia dos direitos humanos- civis, políticos, sociais, econômicos e ambientais (OLIVEIRA, 2006)

As pessoas são o centro desse desenvolvimento humano sustentável e, é a partir delas que ele se cristaliza e para elas devem retornar seus frutos de forma igualitária e justa. O Brasil ratificou essa noção, quando se tornou signatário da Declaração do Direito ao Desenvolvimento, consagrada pela Organização das Nações Unidas em 1986, na qual consta que: “Art. 2- A pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deveria ser participante ativo e beneficiário do direito ao desenvolvimento”.

Dessa forma, as pessoas se tornam agentes e o processo de desenvolvimento, nada simples e extremamente complexo. Sob o ponto de vista dessa complexidade é que o desenvolvimento humano sustentável deve ocorrer, levando em consideração as escolhas de cada ser humano social na construção de um novo paradigma, mais igualitário e digno.

O desafio demonstrado neste trabalho resta na escolha que o ser humano social faz, em viver num mundo fragmentado por seus individualismos, mergulhado numa crise profunda de valores, e que faz deste novo paradigma emergente pautado pelo princípio da fraternidade um lugar distante da realidade social contemporânea, de onde emerge uma crise social profunda – uma crise da democracia, tornando significativamente importante que se resgate o princípio da fraternidade nesta sociedade caótica, onde impera o “eu” de cada ser humano socialmente em crise. Consagrando o Estado Democrático, que tem como centro o ser humano alicerce para a concretização do princípio da fraternidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na verificação das dimensões do princípio da fraternidade observou-se o quão distante se encontra a humanidade de chegar á solução de seus problemas fundamentais diante da crise do Estado Democrático de Direito. Procuram-se culpados, mas, ao final, embora haja práticas na tentativa de diminuir o grande fosso de desigualdades existentes, não se reconhece que falta o entendimento, a cooperação entre os indivíduos.

Este trabalho teve a pretensão, em breves linhas, e sem esgotar o tema da forma como a importância da temática necessitaria. Para tanto foi dividido em quatro capítulos: no primeiro busca uma definição deste princípio. No segundo identificou quem vem a ser este indivíduo que está inserido neste novo paradigma de uma sociedade fraterna, admitindo que este sujeito é um sujeito em crise e que desta sua situação surgindo a crise democrática. No terceiro, uma construção da democracia atual, sob o viés, crítico, identificando na fragmentação da sociedade e nos individualismos a tônica da atual sociedade democrática.

Encerrando a discussão sobre o tema, relevante uma compreensão dos impactos significativos da escolha do ser humano social em abandonar a fraternidade, aprofundar-se em si entregando-se a sua crise individual e submergir a uma crise da democracia que tende a fragmentar ainda mais a sociedade perante o desenvolvimento humano sustentável. Uma sociedade que mesmo em meio a esta realidade contemporânea, é parte de um novo olhar sobre a vida humana em sociedade, retirando o homem do centro das relações e o inserindo numa concepção sistêmica que possibilita a vida de maiores interações e interdependências, onde a proposta antropológica de que “todos somos iguais” é a tônica da vida social.

É necessário e urgente que se resgate o princípio da fraternidade nesta sociedade caótica, onde impera o “eu” de cada ser humano socialmente em crise. Consagrando o Estado Democrático, que tem como centro o ser humano alicerce para a concretização do princípio da fraternidade.

REFERENCIAS

- ABENSOUR, Miguel. **A democracia contra o Estado, Marx e o momento maquiaveliano**. Trad. Cleonice Paes de Barreto, Consuelo Fortes Santiago, Eunice Dutra Galéry. Belo Horizonte: UFMG, 1998.
- BAGGIO, Antonio Maria. **O princípio esquecido**. São Paulo: Cidade Nova, 2008.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- CADA, Piero. **Por uma fundamentação teológica da categoria política da fraternidade in: BAGGIO, Antônio Maria et al. O princípio esquecido**. (Trad. Durval Cordas, Iolanda Gaspar e José Maria de Almeida), São Paulo: Cidade Nova, 2008.
- CARDOSO, Alenilton da Silva. **Princípio da solidariedade: a confirmação de um novo paradigma**. Revista Forense. v. 405, ano 105, set.-out. 2009
- DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Trad. Beatriz Sidou. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.
- DAVIES, Arthur Powell. **Uma definição da democracia: o imenso futuro do homem**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1956.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Hollanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2ª ed.1986.
- GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia? a genealogia filosófica de uma grande aventura humana**. Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- HALL, Stuart. **A Identidade Cultural na Pós-Modernidade**. 11ª ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.
- JABORANDY, Clara Cardoso Machado. **A implementação das políticas públicas à luz do constitucionalismo fraterno**. in PIERRE, Luiz Antonio de Araújo; *et all*. Fraternidade como categoria jurídica. Cidade Nova: São Paulo, 2013. p. 81-98
- JACOBI, Pedro Roberto. **Educar para o Desenvolvimento Sustentável: a construção de uma cidadania ambiental**. Texto elaborado para o concurso de Professor Titular FÉ- USP- 1 a 3 de setembro de 2004. São Paulo.

LIMA VAZ, Henrique C. **Escritos de Filosofia V**. Introdução à Ética Filosófica 2. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. **A fraternidade e o Direito Constitucional brasileiro**: anotações sobre a incidência e aplicabilidade do princípio/valor fraternidade no Direito Constitucional Brasileiro a partir da sua referencia no preâmbulo da Constituição Federal de 1988. *in* PIERRE, Luiz Antonio de Araújo; *et all*. Fraternidade como categoria jurídica. Cidade Nova: São Paulo, 2013. p. 63-80.

MARTINS FILHO, I.G.; MEYER-PFLUG, S. R. **A intervenção do Estado no domínio econômico**: condições e limites. LTR, São Paulo, 2011.

ORLANDINI, L (Org.) **Discurso em Análise**: Sujeito, Sentido, Ideologia. Campinas, SP: Pontes Editores, 2012.

PÊCHEUX, M. “**Análise automática do discurso**”. In GADET, Françoise & HAK, Tony. Por uma análise automática do discurso, uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Campinas, Ed. Da Unicamp, 1990.

PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. **A lei**: uma abordagem a partir da leitura cruzada entre direito e psicanálise. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

PIERRE, Luiz Antonio de Araújo; *et all*. **Fraternidade como categoria jurídica**. Cidade Nova: São Paulo, 2013.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012;

PNUD (2004). **Relatório do Desenvolvimento Humano**: Liberdade Cultural num Mundo Diversificado. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discussão sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Trad. Lourdes Santos Machado. 5. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SAYEG, Ricardo Henrique. **Perfil constitucional do capitalismo humanista brasileiro**. *In:* MARTINS FILHO, I.G.; MEYER-PFLUG, S. R. A intervenção do Estado no domínio econômico: condições e limites. LTR, São Paulo, 2011.

_____; BALERA, Walter. **O capitalismo humanista**: filosofia humanista de direito econômico. Petrópolis: KBR, 2011.